Enfrentando a violência contra meninas na Internet

Ricardo Lins Horta
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Direitos Digitais



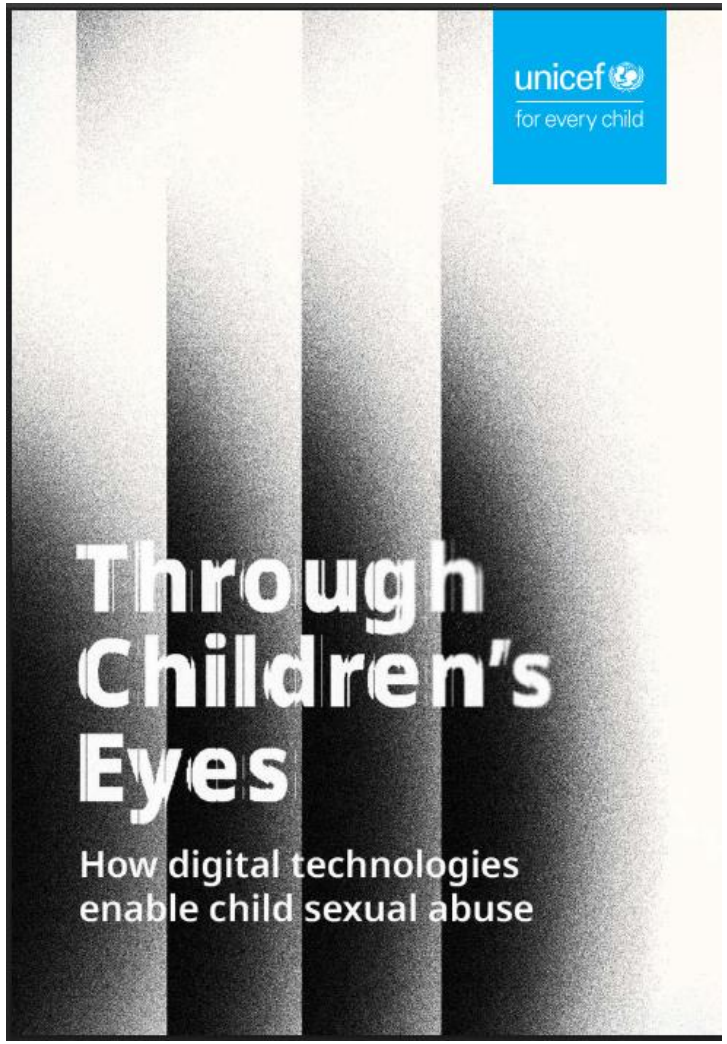
Um cenário desafiador





- Crianças e adolescentes são **1/3 dos usuários** de Internet no mundo (UNICEF, 2019)
- **1 em cada 8 crianças ou adolescentes** foi submetida a conversas sexuais indesejadas, bem como foi vítima de compartilhamento ou exposição não consensual a imagens e vídeos sexuais (Childlight, 2024)
- **45 minutos** é o tempo médio para uma criança ou adolescente ser vítima de aliciamento online num ambiente de jogo digital – sendo que há exemplos extremos de aliciamento em **19 segundos** (We Protect, 2023)
- **1 em cada 5 adolescentes brasileiros** foram sujeitos a alguma forma de abuso ou exploração sexual facilitada pela tecnologia no último ano (UNICEF, 2026)

Um cenário desafiador



- Estima-se, com base em pesquisas em 21 países, que 20 milhões de crianças e adolescentes de 12 a 17 anos — **1 em cada 5 usuárias** da internet nesses países — tenham sido vítimas de exploração ou abuso sexual por meio de tecnologias digitais no último ano.
- Menos de 1% dos casos foram relatados à polícia, a um assistente social ou a uma linha de apoio, e mais de **4 em cada 10 casos não foram revelados a ninguém**.
- A violência não ocorre na ‘deep web’, mas nos aplicativos mais usados e mais conhecidos

Que vitima sobretudo meninas

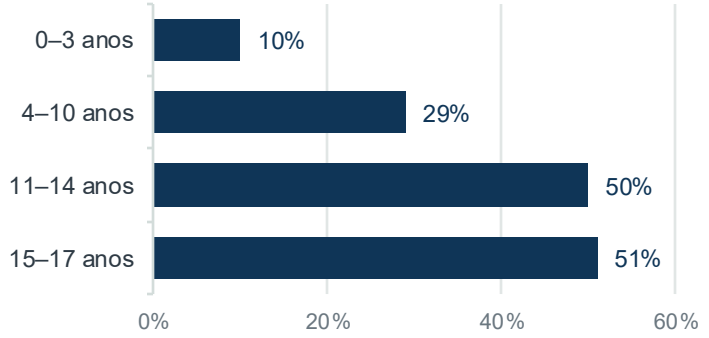


Tabela 4: Idade da primeira exposição e da busca por pornografia e material de abuso

P6: Com que idade você viu pela primeira vez pornografia adulta e imagens ou vídeos sexuais de crianças? E com que idade você os buscou intencionalmente pela primeira vez? (n = 19.183)

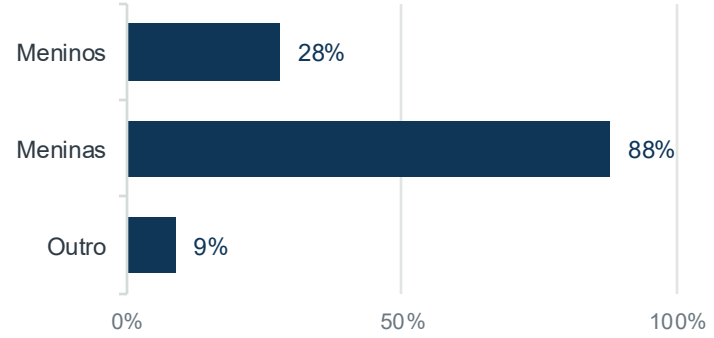
	Viu pornografia	Buscou pornografia	Viu material de abuso	Buscou material de abuso
Até os 10 anos	17%	14%	13%	12%
Até os 14 anos	40%	38%	32%	31%
Até os 18 anos	65%	64%	59%	57%

Figura 4: Idade das crianças retratadas



P12: Qual é a idade das crianças no conteúdo que você normalmente vê? (n = 14.283; respostas selecionadas: 20.137)

Figura 5: Gênero das crianças retratadas



P13: Qual é o gênero das crianças no conteúdo que você normalmente vê? (n = 14.436; respostas selecionadas: 17.935)

Números exponenciais



Country / Territory	Referrals	Informational Reports	Total Reports
Afghanistan	132,644	13,792	146,436
Åland Islands	27	2	29
Albania	5,500	406	5,906
Algeria	156,995	29,594	186,589
Botswana	3,542	391	3,933
Brazil	876,737	73,707	950,444
British Indian Ocean Territory	3		3

Avanços legislativos fundamentais

- Lei da Escuta Protegida (Lei n° 13.431/2017)
- Lei da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio (Lei n° 13.819/2019)
- Lei da Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente (Lei n° 14.811/2024)
- ECA Digital (Lei n° 15.211/2025)
- “ECA Digital Penal” - Reforma da lei de crimes de violência sexual online (Lei n° 15.487/2026)

ECA Digital (2025)



“Art. 27. Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação disponíveis no território nacional **deverão remover e comunicar os conteúdos de aparente exploração, de abuso sexual, de sequestro e de aliciamento** detectados em seus produtos ou serviços, direta ou indiretamente, às **autoridades nacionais e internacionais competentes, na forma de regulamento**.

§ 1º Os relatórios de notificação de conteúdos de exploração, de abuso sexual, de sequestro e de aliciamento de crianças e de adolescentes deverão ser enviados à autoridade competente, observados os requisitos e os prazos estabelecidos em regulamento.”.

ECA Digital (2025)



“Art. 29. Para atender ao princípio da proteção integral, é dever dos fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles proceder à retirada de conteúdo que viola direitos de crianças e de adolescentes **assim que forem comunicados do caráter ofensivo da publicação pela vítima, por seus representantes, pelo Ministério Público ou por entidades representativas de defesa dos direitos de crianças e de adolescentes, independentemente de ordem judicial**.

§ 1º Serão considerados violadores de direitos de crianças e de adolescentes os conteúdos referidos no art. 6º desta Lei, nos termos da classificação indicativa”.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 016.500/2024-5

ACÓRDÃO Nº 2515/2025 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.500/2024-5
2. Grupo II – Classe de Assunto: V – Auditoria Operacional
3. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Secretaria-Executiva do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
4. Unidades: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Polícia Federal
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública (AudDefesa)
8. Representação legal: não há

CRESCER EM PAZ

ESTRATÉGIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

RELATÓRIO

COMITÊ CONSULTIVO PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE METODOLOGIA E FLUXO CENTRALIZADO DE RECEPÇÃO DE DENÚNCIAS DE CRIMES DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.880, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, e institui a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital.

CAPÍTULO IX

DA PREVENÇÃO E DO COMBATE A VIOLAÇÕES GRAVES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE DIGITAL

Art. 36. A Polícia Federal é a autoridade competente para recebimento centralizado, processamento, triagem e gerenciamento dos relatórios de notificação de conteúdo com indícios de infrações penais e atos infracionais de aparente exploração, abuso sexual, sequestro e aliciamento de crianças e adolescentes, de que trata o art. 27, § 1º, da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.

Art. 37. Fica autorizada a criação do Centro Nacional de Triagem de Notificações, no âmbito da Polícia Federal, ao qual compete:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 28/09/2026 | Edição: 183-C | Seção: 1 - Extra C | Página: 8
Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Gabinete do Ministro

PORTARIA MJSP Nº 1.312, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o funcionamento do Centro Nacional de Triagem de Notificações e estabelece a forma, os requisitos e os procedimentos referentes aos relatórios de notificação de conteúdo, e autoriza a instituição da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Ambiente Cibernético.

Sobre o Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente

Criação de uma unidade especializada na Polícia Federal (DCiber/PF), dotada de corpo técnico próprio e infraestrutura tecnológica robusta.

Estende a obrigatoriedade de reporte a **todas as empresas, nacionais ou internacionais, que operem no Brasil**.

Evita-se duplicidade: as plataformas ficam isentas de notificar o Centro Nacional caso relatórios idênticos já tenham sido enviados a centros internacionais que possuam acordos de cooperação com a polícia brasileira, como o NCMEC.



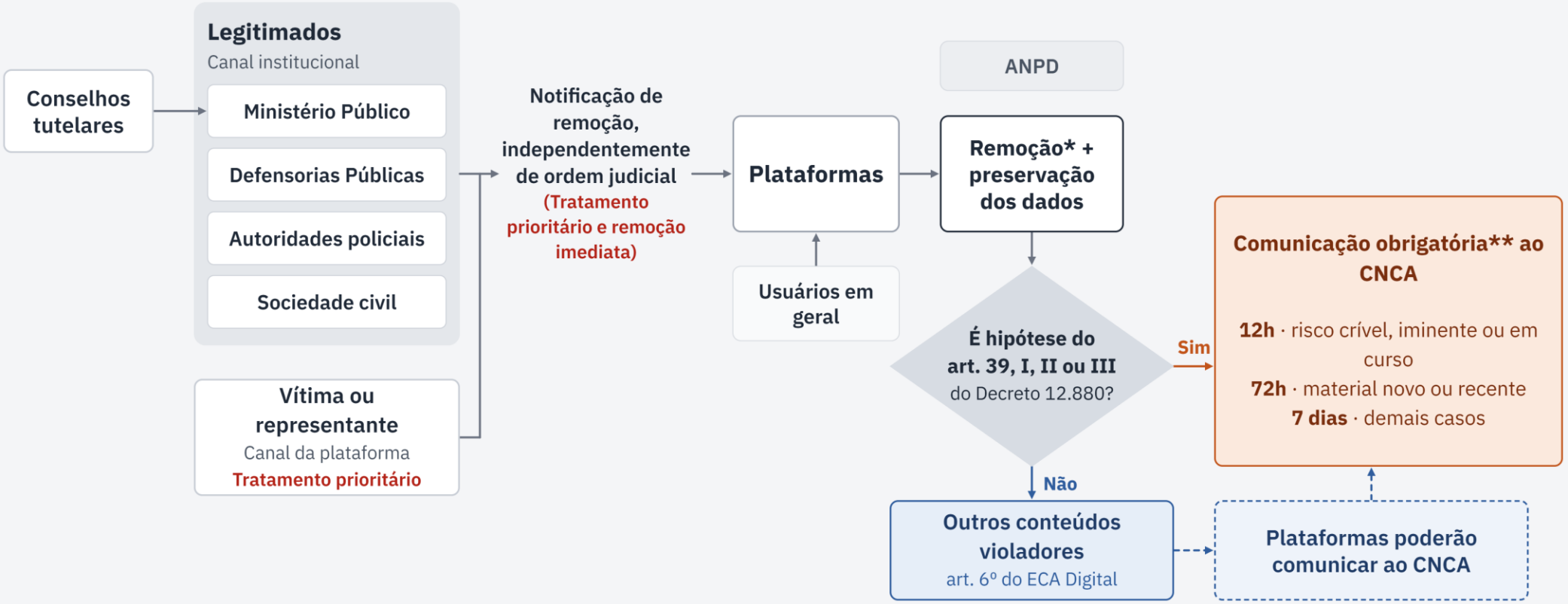




O descumprimento reiterado dos protocolos de reporte e proteção acarretará responsabilidade para as entidades envolvidas.

Fluxo de notificação e remoção de conteúdo

ECA Digital (Lei 15.211/2025) · Decreto 12.880/2026 · Portaria MJSP 1.312/2026



* Exceção: conteúdo jornalístico ou com controle editorial (art. 29, § 4º, do ECA Digital)

**Isenção - art. 37 §2º, Decreto 12.880 - Dispensado quem já envia notificação idêntica a central estrangeira + acessível para autoridades brasileiras (ex: NCMEC)

Take It Down

Início | Recursos e apoio | Sobre nós | Participantes | Perguntas frequentes

Português (Português)

Take It Down.
É assustador ver nudes suas na Internet,
mas há esperança de remover este conteúdo.

Este serviço é uma etapa que você pode tomar para ajudar a remover fotos e vídeos de nudez, nudez parcial ou sexualmente explícitos da Internet, quando feitos antes dos 18 anos.

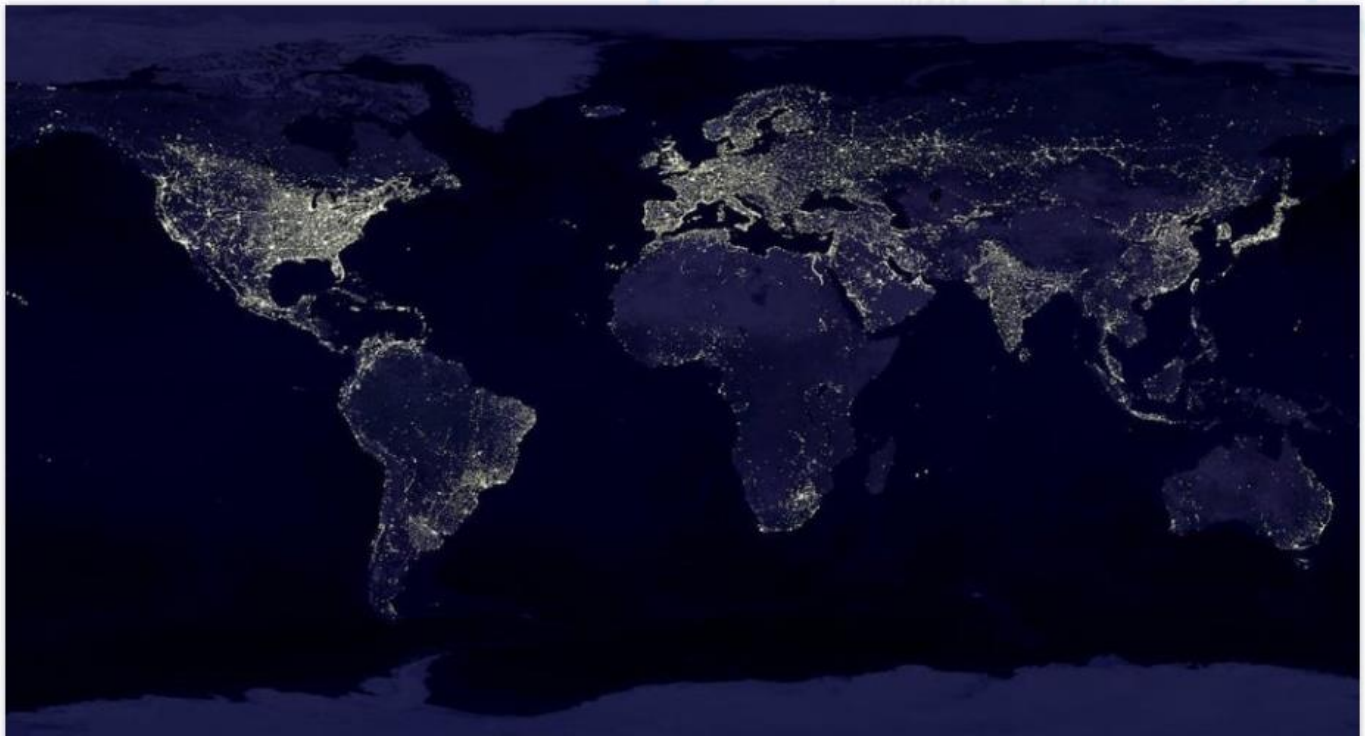
Início +



SWGfL 25 YEARS

Online Safety Cybersecurity Safeguarding Training

Introducing the Global Clearing Centre: Strengthening the Global Response Towards Intimate Image Abuse



Redes digitais de aliciamento de menores adotam modelo de facções com hierarquia e divisão de tarefas

- Grupos investigados por núcleo especializado da polícia de SP possuem líderes, administradores e divisão de atividades
- Procurados sobre o uso de suas plataformas nas investigações, Discord, Telegram, Signal, Roblox, Mojang Studios (Minecraft) e Garena (Free Fire) não responderam

F DÊ UM CONTEÚDO 9

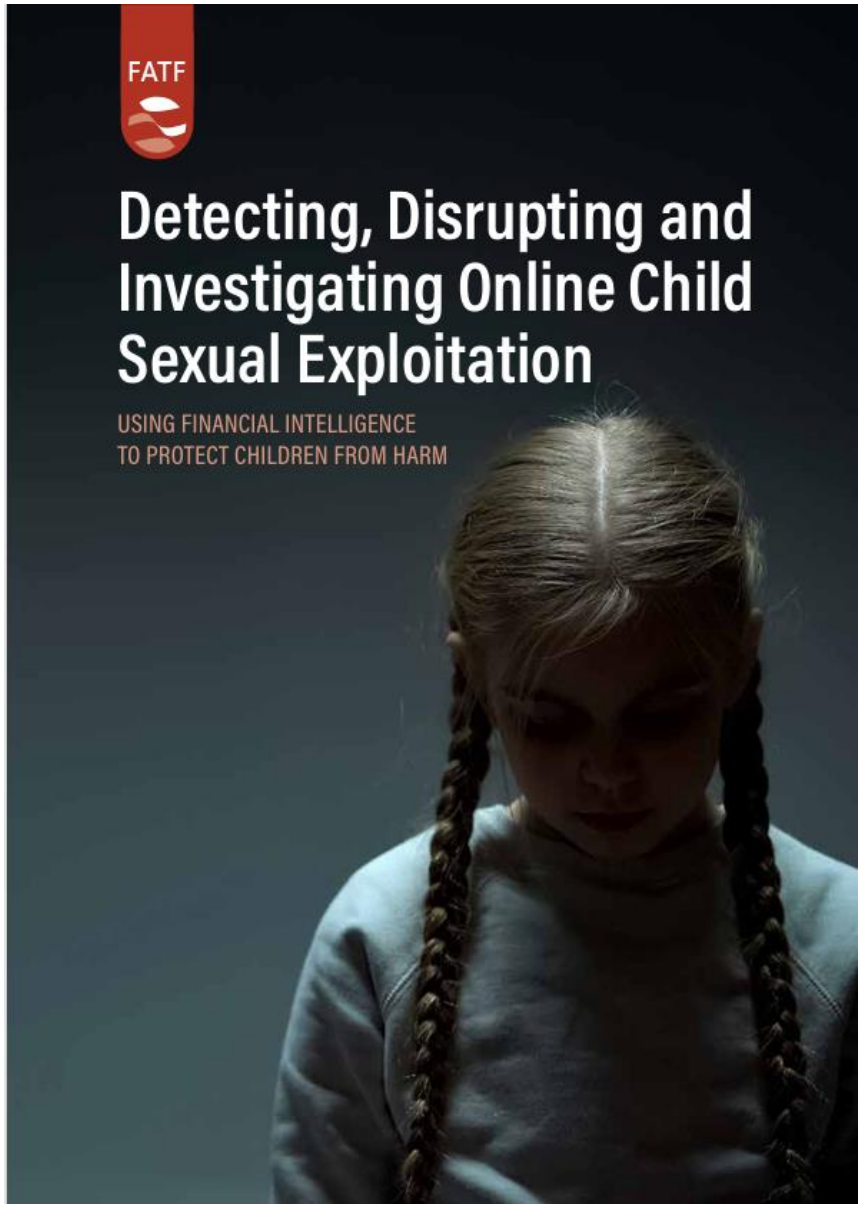
26.jul.2026 às 10h00

Bárbara Sá

EDIÇÃO IMPRESSA

A- A+

SÃO PAULO Líderes, administradores, moderadores e oradores. Para a Polícia Civil de São Paulo, os grupos brasileiros que aliciam e extorquem crianças na internet operam com engrenagem semelhante à de facções como o PCC (Primeiro Comando da Capital) e o CV (Comando Vermelho): hierarquia rígida, divisão clara de tarefas e milhares de integrantes espalhados por diferentes plataformas.



Lantern

Promovendo a segurança infantil
por meio do compartilhamento de sinais

Todos os dias, as principais empresas de tecnologia do mundo compartilham informações críticas de inteligência sobre ameaças à segurança infantil por meio do Lantern, usando essas informações para tornar suas plataformas mais seguras, removendo material abusivo e agentes mal-intencionados.

Próximos passos para o Brasil

- Consolidar e fortalecer o **Centro Nacional na Polícia Federal**
 - Recursos humanos, financeiros, equipamentos, software
 - Implementar a CIBERFICCO, em articulação com Polícias Civis e Rede Ciber
- Implementar verificação de idade como pré-requisito para **acesso a conteúdos e serviços pornográficos** na Internet
- Disseminar a ferramenta do NCMEC "**Take it Down**" e conectar o Brasil à Rede Global de derrubada de imagens íntimas não consentidas
- **Banir** ferramentas e aplicativos de "nudificação" no Brasil
- "Seguir o caminho do dinheiro" e direcionar investigações para as organizações criminosas que comercializam o material
 - Envolver o setor financeiro na estratégia repressiva
 - Investir em inteligência financeira para identificar transações que podem estar por trás de diferentes tipos de abuso (por *lives*, sextorsão, etc.)
 - Ampliar o foco em aplicativos de mensagens